



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19

PROCESSO

N.º _____

INTERESSADO:

Comissão de Legislação, Justiça e Redações Fund.

ASSUNTO:

*Projeto de Resolução Nº 22/95
Concede licença ao Vice-Prefeito Municipal.*

AUTUAÇÃO

Aos 07 de Sete dias do mês de

Julho do ano de mil novecentos e noventa e Três

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
GABINETE DO PREFEITO
Telefone: 722-0269
Av. Angelo Giuberti, 343 - Esplanada - COLATINA ES

Colatina, 29 de junho de 1 995.

OF. GAPRE 400/95

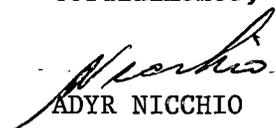
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Fazendo uso das prerrogativas inseridas no Inciso I do Artigo 94 da Lei de Organização Municipal, vimos requerer, na qualidade de Vice-Prefeito do Município de Colatina a expressa autorização do Egrégio Legislativo, para que nos seja outorgada licença de afastamento do País, previsto para o período de 14 a 25 de julho de 1 995, quando viajaremos para o Uruguai para assistir aos jogos da Copa América.

Isto posto, solicitamos que o pedido de licença ora formalizado seja endereçado ao poder de apreciação do Colendo Plenário, para que seja votado, na forma legal preconizada.

Reivindicando o apoio de V. Ex^ª e dos ilustres pares, em favor do pedido em pauta, reafirmamos nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


ADYR NICCHIO
VICE-PREFEITO DE COLATINA

Exm^o. Sr.
João Eugênio Costa Meneghelli
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina
NESTA.

SBS/cristiane.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
DO CONGRESSO NACIONAL
SALA DAS SESSÕES
BRASÍLIA, D.F.

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 10 / 07 / 1995
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

**CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

PARECER

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para apreciar a licença solicitada pelo Exmo. Sr. Vice-Prefeito Municipal de Colatina e usando da competência delegada pelos Artigos 42 e 68 do R.I. é por sua aprovação, tendo em vista o amparo estatuído na Lei Orgânica do Município, Art. 94, Itens I e II que estabelece: O Prefeito e o Vice-Prefeito, sob pena de perda do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal: Item I - Se afastar do País, por qualquer tempo; II - Se afastar do Município, por mais de quinze dias.

Assim, a licença requerida está juridicamente amparada nos ditames da Lei e, para tanto apresenta o,

*Induções nº 131
de nº: 576/95*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22/95

Concede Licença ao Vice-Prefeito Municipal:
.....

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - é concedido licença ao Vice-Prefeito Municipal para se ausentar do País no período de 14 a 25 de julho de 1995, para tratar de assunto particular.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões,
Em, 07 julho de 1995.

Valdir Nascimento
Valdir Nascimento
Presidente

Maria Luiza Fessim de Avila
Vice-Presidente

Asterval A. Altoé
Asterval Antonio Altoé
Membro

**CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Gf.Nº 576/95

Colatina, 10 de julho de 1995

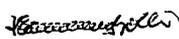
Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina
Ao Coordenador Municipal de Imprensa Oficial
Ref. Remessa (faz).

Senhor Coordenador,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V.Exa., cópia da Resolução nº 131, aprovada na Reunião Extraordinária do dia 10 de julho de 1995.

Sendo só, para o momento, reitero os protestos de elevada estima e consideração.

Saudações Cordiais


João Eugênio Costa Meneghelli
Presidente

Ao
Ilmo.Sr.
Alcenir Coutinho
DD. Coordenador Municipal de Imprensa Oficial
NESTA.

**CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 131

**Concede Licença ao Vice-Prefeito
Municipal:**

A Câmara Municipal de Colatina,
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
APROVA:

Artigo 1º - é concedido licença ao Vice-Prefeito Municipal para se ausentar do País no período de 14 a 25 de julho de 1995, para tratar de assunto particular.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 10 de julho de 1995

Reynaldo J. J. J.
PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data

SECRETARIO